

LEI N° 6.086, DE 8 DE SETEMBRO DE 2010

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal nº 4.876, de 2 de fevereiro de 2006, que Cria o Parque Municipal Manuel de Barros Pereira e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, da Lei Orgânica do Município.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal nº 4.876, de 2 de fevereiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica criado o PARQUE MUNICIPAL MANUEL DE BARROS PEREIRA, com a área de terras conhecida como a Ilha da Lagoa dos Barros, correspondente a 229.751,04m² (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e cinqüenta e um metros e quatro centímetros quadrados), dentro de um todo maior de 412.223,00m² (quatrocentos e doze mil e duzentos e vinte e três metros quadrados), situado dentro da localidade denominada de Ilha da Lagoa dos Barros, 1º distrito de Santo Antônio da Patrulha, confrontando-se pela frente com a RS-030, fundos e por um lado com a mesma Lagos dos Barros e terras de Vergílio Goulart, conforme R-18/4.519, fls. 01, do livro nº 2 – Registro de Imóveis de Santo Antônio da Patrulha.

Parágrafo único. Fica desafetada da área mencionada no art. 1º o polígono compreendido entre o quilômetro 13 e 12,5 da BR-290 em uma faixa com 20 metros de largura por 820 metros de comprimento, entre as coordenadas X 558115,3684, Y 6694840,3550 e coordenadas X 558392,5458, Y 6694371,4871, ocupando uma área de 16.400,00m² (dezesseis mil e quatrocentos metros quadrados), para expansão da BR-290.”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 8 de setembro de 2010.

Daiçon Maciel da Silva
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Michele de Paula Barcellos
Secretária da Administração